TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00818/16

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC-00757/16

02. **ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: GIVANILDA BRAGA DE LIMA
- 03.02. IDADE: 52 anos, 1 mês e 27 dias, fls. 04.
- 03.03. CARGO: Agente Administrativo Auxiliar
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
- 03.05. MATRÍCULA: 079.736-7
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05
  - 03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 2573, fls. 40.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 11 de novembro de 2015, fls. 40.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 de novembro de 2015, fls. 41.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/57, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 2573, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GIVANILDA BRAGA DE LIMA, formalizado pela Portaria-A-Nº 2573 - fls. 40, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (22 de novembro de 2015), estando correta a sua fundamentação (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00757/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GIVANILDA BRAGA DE LIMA, formalizado pela Portaria-A-Nº 2573 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, quarta-feira, 22 de março de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO
_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO
_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO
_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 22 de Março de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO